

Ao Juizado da 16ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da  
Capital/RJ

Processo nº: 0263048-48.2017.8.19.0001

Autor: Consórcio DIMI SERRANA SE OBRAS

Ré: Estado do Rio de Janeiro – Procuradoria Geral Estado RJ

Abraham Mair Bemerguy, Perito nomeado para atuar neste processo,  
requer o seguinte:

1. Juntada do Laudo Pericial
2. Seja feito o depósito dos restantes 50% (cinquenta por cento) dos honorários, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), face à homologação do valor estipulado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A conta a ser utilizada para o depósito é:

Abraham Mair Bemerguy,

Banco do Brasil, agência 3223-9, c/corrente 16.448-8

CPF 334.652.907-04

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, RJ, 25 de julho de 2020.

*Abraham Mair Bemerguy*  
*Perito Judicial*

Processo nº: 0263048-48.8.19.0001

Autor: Consórcio DIMI SERRANA SE OBRAS

Ré: Estado do Rio de Janeiro – Procuradoria Geral Estado RJ

# LAUDO

## I. INTRODUÇÃO

Trata-se de

## ACÇÃO DE COBRANCA

Tendo como autor o Consórcio DIMI SERRANA, por sua empresa líder Dimensional Engenharia Ltda., em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## II. HISTÓRICO

### 1. RESUMO PROCESSUAL:

A ação judicial proposta pelo Consórcio DIMI SERRANA SEOBRAS (“Autor”), em face do Estado do Rio de Janeiro (“Réu”), refere-se à reparação de danos materiais que alega fazer jus, em razão do não pagamento da nota fiscal 3165 e os consequentes juros e correção monetária decorrentes de atraso de pagamento existente no Contrato nº 52/2014, firmado pelos Litigantes, que teve como objeto “...a execução de serviços de recapeamento asfáltico de vias urbanas, consistente no fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBUQ e demais insumos em diversos Municípios da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.”

De acordo com a Petição Inicial (fls. 3-22), o Autor sustenta a sua tese nos seguintes argumentos:

- (a) Se sagrou vencer na licitação na modalidade concorrência pública nº 003/2014/SEOBRAS, do tipo menor preço e regime de empreitada por preço unitário;
- (b) No dia 15/10/2014 foi firmado aditivo ao Contrato nº 52/2014 com o Réu, tão somente para a inclusão do CNPJ, ratificando integralmente as demais disposições contratuais;

- (c) O contrato pactuado foi cumprido integralmente, atendendo a todas as exigências editalícias e contratuais e, cumprido dentro do prazo estipulado, conforme comprova a publicação da aceitação provisória da obra ocorrida em 16/09/2015;
- (d) De acordo com a Cláusula Quarta, do Contrato, o Réu (Contratante) deveria efetuar o pagamento ao Autor (Contratado) dentro do prazo estipulado de "...30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e, caso o pagamento fosse realizado em atraso, sobre o valor deixado em aberto incidiria atualização monetária pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.";
- (e) O Réu descumpriu o disposto na cláusula quarta do contrato, pois "...não realizou até a presente data o pagamento da Nota Fiscal de nº 3165, correspondente aos serviços executados no mês de janeiro de 2015, no valor de R\$ 455.502,34...";
- (f) O trabalho executado foi verificado, aferido e aceito sem qualquer ressalva;
- (g) O Réu descumpriu reiteradamente o contratado no decorrer da obra, pois, atrasou sistematicamente o pagamento de diversas notas fiscais emitidas;
- (h) Ante o inadimplemento do Réu, o Autor faz jus aos encargos acessórios decorrentes dessa mora, cujo montante alcança o valor de R\$ 143.489,11 que somados ao principal totaliza a quantia de R\$ 598.991,45;
- (i) Conclui que com base nos fatos descritos, nos documentos juntados, no direito invocado, jurisprudências e doutrinas colacionados, é inconteste o direito do Autor ao recebimento dos valores pleiteados (nota fiscal e encargos moratórios).

Como pedidos, a Autora requer:

- (a) A condenação do Réu ao pagamento do valor de R\$ 455.502,34, correspondente aos serviços executados no mês de janeiro/2015;

- (b) A condenação do Réu ao pagamento do valor de R\$ 143.489,11 a título de juros moratórios e atualização financeira (previstos na cláusula quarta); e
- (c) A condenação do Réu ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Em resposta, o Réu apresenta os seguintes argumentos em sua Contestação (fls. 129-138):

- (a) Alega o Autor que cumpriu integralmente as disposições previstas no contrato, entretanto, o Réu teria deixado de cumprir a cláusula quarta do contrato 052/2014, contudo, a parte Autora não cumpriu as disposições contratuais para que o pagamento fosse efetuado no prazo previsto;
- (b) O Autor deixou de cumprir cláusula contratual no que diz respeito ao prazo para a entrega das medições dos serviços realizados e documentos;
- (c) De acordo com o contrato, para o pagamento: deveriam os serviços serem aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas; os serviços deveriam ser atestados pela autoridade competente; e, deveriam ser apresentados vários documentos, dentre estes as medições do trabalho realizado;
- (d) O Autor não juntou aos autos qualquer documento que possa fazer prova de que cumpriu as regras pactuadas na Cláusula Quarta do Contrato 052/2014, para que os valores devidos pudessem ser pagos no prazo indicado na exordial;
- (e) O Autor não trouxe aos autos qualquer cálculo que evidencie os valores cobrados a título de juros e correção monetária;
- (f) Desse modo, considerando concluída cada etapa do cronograma físico-financeiro da obra e chancelada pela fiscalização, a Administração Pública disponha de prazo de 30 dias para a realização do pagamento, findo o qual nascia a pretensão do credor de haver judicialmente o correspondente valor e respectivo acréscimo moratório;

(g) Desta forma, o Estado impugna, desde já, quaisquer valores cobrados, cujos montantes estejam em dissonância com as normas legais e contratuais aplicáveis ao caso.

Como pedidos, o Réu requer:

- (a) Improcedência da ação, por falta de provas dos fatos constitutivos de seu direito, uma vez que o atraso no pagamento ocorreu porque o próprio Autor descumpriu obrigações contratuais;
- (b) Condenação do Autor a sucumbência.

## 2. OBJETO DA PERÍCIA:

O Autor requereu, às fls. 344/345 dos autos, a perícia contábil com o objetivo de “...computar todo o montante devido pelo Réu ao Autor em decorrência dos atrasos nos pagamentos efetuados bem como os encargos contratuais e legais incidentes no presente caso em razão dos pagamentos realizados a destempo pelo Réu, confirmando-se a exatidão dos valores constantes da planilha apresentada pelo Autor, acostada à fl 1111.”

A produção de prova pericial contábil foi deferida através da decisão de fls. 358, abaixo:

### *Decisão*

*“Deiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Charles William (e-mail: cw@charleswilliam.com.br). Concedo às partes o prazo de 15 dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos.*

*Cumprida a determinação supra, intime-se o Perito para apresentar o seu pedido de honorários. Após, digam as partes, na forma do §3º do artigo 465 do CPC.*

*O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 dias, contados da decisão que determinar o início dos trabalhos, a qual será precedida do depósito judicial pelo demandante. P.I.”*

## 3. DOCUMENTOS EXAMINADOS:



Os documentos apresentados e examinados para a realização do presente Laudo foram os seguintes:

- (a) Id 31 A Id 51 – Edital de Concorrência nº 003/2014/SEOBRAS;
- (b) Id 57 – Carta Proposta de Preços;
- (c) Id 58 – Contrato 052/2014 (fls. 58 a 79);
- (d) Id 80 – Termo Aditivo Contrato 052/2014;
- (e) Id 84 – Carta de Encaminhamento 6ª Medição (período 01/01/2015 a 31/01/2015) datada de 15/04/2016;
- (f) Id 88 – Nota Fiscal 3165;
- (g) Id 89 – Carta de Autorização para Emissão de notas fiscais;
- (h) Id 90 – Notas Fiscais 2525 a 2535 (fls. 90/100 ref. 1ª a 5ª Medições;
- (i) Id 101 – Extrato Bradesco relativo à movimentação de 27/11/2015, contendo os Pagamentos da 1ª a 5ª Medições;
- (j) Id 103 – Cálculo Atraso NF 3165;
- (k) Id 104 – Carta Dimensional cobrança NF 3165;
- (l) Id 177 – Boletim de Medição (6ª Medição), com assinatura Fiscalização – protocolada em 14/08/2015;
- (m) Id 182 – “Aceitação Definitiva” publicada em D.O. de 27/06/2017;
- (n) Id 184 – NF 3165 – com protocolo 14/08/2015;

- (o) Id 186 – Carta SEOBRAS 09/05/2017 – ref. atrasos;
- (p) Id 190 – Carta de Autorização para emissão notas fiscais, datada de 27/08/2015 para as 1ª a 5ª Medições e, datada de 30/03/2016 para a 6ª Medição;
- (q) Id 197 – Demonstrativo com Medições e respectivos pagamentos;
- (r) Id 199 – Declaração SEOBRAS – Reconhecimento Dívida NF 3165 em 10/05/2016 publicada no D. O. de 13/06/2016.

#### 4. CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERTINENTES AO QUESTIONADO NOS AUTOS:

Seguem transcritas as cláusulas contratuais pertinentes a questão técnica discutida nos autos:

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (Anexo III) e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela SEOBRAS será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência, nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES**

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado em caso de inclusão de novos serviços que demandem mais profissionais (engenheiro, mestre de obra etc.) ou quaisquer outros insumos relativos à administração da obra, deverá ser observada a mesma metodologia de cálculo da EMOP, a qual impactará no valor total do contrato após o aditamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A SEOBRAS, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada, para a execução dos serviços, deverá emitir relatório, onde especifique, dimensione e situe o serviço, com localização clara dos itens através de croqui e registro fotográfico do local, com fotos da situação antes e após a execução do serviço, para cadastramento e efetivação das medições, que serão anexados ao processo administrativo do contrato de execução do objeto ora licitados e encaminhando cópia a administração pública municipal para ciência.

PARÁGRAFO SEXTO – As Distâncias Médias de Transportes (DMTs) serão objeto de definição por ocasião da execução dos serviços, e dependerão da localização da(s) usina(s) de asfalto e local (is) de bota- fora, e serão apuradas para cada via ou conjunto de vias (bairros).

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA**

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

## 5. Análise Pericial / Critérios Adotados:

Analisado o contrato verifica-se, quanto a forma e prazo de pagamento, que este ocorreria através da emissão de faturas (Notas Fiscais), a cada período de 30 dias, de acordo com a entrega das etapas previstas no contrato, devidamente aceitas e atestadas pelo agente competente, no prazo de 30 dias contados do último dia do período de adimplemento, que corresponde a data final do período da medição.

Também de acordo com o Contrato se verifica que a medição é responsabilidade da SEOBRAS, que também emite através de seus fiscais o ateste e aceitação da medição entregue e da obra.

Há nos autos diversos documentos relativos a encaminhamento de medições desta obra, autorização de emissão de notas fiscais de todas as medições e o pagamento das 1ª a 5ª medições, que antecedem a medição ora cobrada (6ª), bem como se verifica a aceitação definitiva da obra.

Portanto, diante dos documentos apensados, resta superado o questionamento quanto ao cumprimento integral da obra pelo Autor e a aceitação da obra pelo Réu.

Cumprir observar que inexistem nos autos, qualquer documento que comprove imputação de culpa ao Autor por atraso na entrega de obras ou documentos, no curso da prestação do serviço.

O Réu, contudo, apresenta informações internas, datada de 09/05/2017 (Id 186), que atribui ao Autor, culpa no atrasado na entrega das medições e de atestes da

fiscalização, alegando que este atraso do Autor, teria dado azo ao atraso nos pagamentos.

Contudo, verificou a perícia que, contratualmente, a responsabilidade das medições e atestes são da SEOBRAS (Cláusula Décima Sexta do contrato transcrita anteriormente) e não do Autor.

Cumprе ressaltar que de conformidade com os documentos apresentados, o Autor, na prática, somente poderia emitir uma nota fiscal mediante a autorização para esta emissão emanada do Réu, portanto, a data da nota fiscal e do protocolo da mesma não pode servir como comprovação de atraso de entrega de documentos pelo Autor.

A nota fiscal em questão (Id 88), refere-se a medição do período de 01/01/2015 a 31/01/2015, a autorização para emissão da nota fiscal data de 30/03/2016 (Id 190), a declaração de reconhecimento da dívida pelo Réu se deu em 10/05/16 (Id 199) e, a aceitação final da obra foi publicado em D. O. datado de 27/06/2017 (Id 182), sem que se verificasse o pagamento da nota fiscal 3165 até o encerramento deste laudo.

## 6. Cálculo do Valor Devido:

Inicialmente cumpre observar que os critérios de cálculo aplicados, para a apuração que segue, são os constantes do contrato pactuado, quanto ao vencimento, a correção monetária e aos juros, aplicáveis

Contudo, há que se mencionar que de acordo com a Lei 11.960/2009 os índices aplicáveis são: IPCA e Juros 0,5% ao mês.

E assim, elaboraremos os dois cálculos que submetemos a apreciação do E. M. Magistral.

Passamos a apurar o valor devido de conformidade com as cláusulas contratuais, no qual chegamos ao valor de R\$ 787.598,54, apurado para 20/05/2020, já devidamente atualizado e acrescido de juros, conforme segue demonstrado:

NF	FLS.	DATA DA EMISSÃO	VALOR DA MEDIÇÃO / NOTA FISCAL	MEDIÇÃO	PERÍODO MEDIÇÃO	DATA DO ADIMPLEMENTO	CÁLCULO DO VALOR DEVIDO (PRINCIPAL + ENCARGOS) NA DATA DO CÁLCULO CONFORME CONTRATO					
							DATA DO VENCIM.	DATA CÁLCULO	Nº DIAS ATRASO	VALOR ATUALIZADO PELO INPC (ÍNDICES ANEXADOS)	JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% a.m.	TOTAL
			A			B	C = B + 30	D	E = D - C	F = Nota Técnica 1	G = F * (0,5%/30 * E)	H = F + G
3165	88	15/04/2016	R\$ 455.502,34	6ª MED	01/01/15 a 31/01/15	31/01/15	02/03/15	20/05/20	1906	R\$ 597.722,14	R\$ 189.876,40	R\$ 787.598,54

**Nota Técnica 1:** Os índices de correção foram aplicados com a defasagem de um mês, aplicando os números índices acumulados.

Passamos a apurar o valor devido de conformidade com a Lei 11.960/2009, no qual chegamos ao valor de R\$ 788.259,10, apurado para 20/05/2020, já devidamente atualizado e acrescido de juros, conforme segue demonstrado:



NF	FLS.	DATA DA EMISSÃO	VALOR DA MEDIÇÃO / NOTA FISCAL	MEDIÇÃO	PERIODO MEDIÇÃO		DATA DO ADIMPLEMENTO	CÁLCULO DO VALOR DEVIDO (PRINCIPAL + ENCARGOS) NA DATA DO CÁLCULO CONF. Lei 11.960/2009						
								DATA DO VENCIMENTO	DATA CÁLCULO	Nº DIAS ATRASO	VALOR ATUALIZADO PELO IPCA (ÍNDICES ANEXADOS)	JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% a.m.	TOTAL	
			A				B	C = B + 30	D	E = D - C	F = Nota Técnica 1	G = F * (0,5%/30)*E	H = F + G	
3165	88	15/04/2016	R\$ 455.502,34	6ª MED	01/01/15	a	31/01/15	31/01/15	02/03/15	20/05/20	1906	R\$ 598.223,45	R\$ 190.035,65	R\$ 788.259,10

**Nota Técnica 1:** Os índices de correção foram aplicados com a defasagem de um mês, aplicando os números índices acumulados.

## 7. QUESITAÇÃO:

7.1. Do Réu apensadas aos Autos `as fls. 366:

1. Queira o Sr. Perito indicar a fatura objeto da demanda, apontado a data em que foi emitida, a descrição dos serviços, os respectivos valores e a soma total da nf e a data do recebimento pelo ERJ;

Resposta:

Segue a nota fiscal 3165 (Id 58), emitida em 15/04/2015:

 <b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> - NOTA CARIOCA -		Número da Nota: <b>00003165</b> Data e Hora de Emissão: <b>15/04/2015 16:34:24</b> Código de Verificação: <b>H93G-EJT4</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>00.259.504/0001-90</b> Inscrição Municipal: <b>0.177.386-2</b> Inscrição Estadual: <b>85438735</b> Nome/Razão Social: <b>DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA</b> Nome Fantasia: <b>DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA</b> Tel.: <b>21 2262-1341</b> Endereço: <b>RUA SETE DE SETEMBRO 90, SAL 505 - CENTRO - CEP: 20050-002</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>nfs@dimensional@dimensionalengenharia.com</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>06.569.367/0001-90</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Inscrição Estadual: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS</b> Endereço: <b>RUA DA ALJIDA - CENTRO - CEP: 20040-600</b> Tel.: <b>---</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>---</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> FATURA REFERENTE 06ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N.º 8850/2014 E PROCESSO N.º E-13/001/2311/2013, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS, CONSISTINDO NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MESA ASFÁLTICA E CARGO, E SERVIÇOS INCLUSIVE, NA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM, NOVA FRIBURGO, SUCEDUBURO, TERESÓPOLIS, CANTAGALO, CARMO, ARREAL, PETRÓPOLES, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SANTA MARIA MADALENA, TRAJANO DE MOURAS, CODEDÓ, DONS SERRES, MÉRICO, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E CASABEIRO DE MACICU E 30 KM E LOTE 4. PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA 3461. MENSALIDADE MÊS 06 6ª MEDIÇÃO Mão de obra R\$ 159.425,80 Valor dos materiais incorporados à obra R\$ 227.740,10 Outros materiais não incorporados, equipamentos, impostos e taxas, não tax mão de obra R\$ 68.336,44 VALOR R\$ 455.502,34 MATRÍCULA CBI N.º 51.2262.1742-17		
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 455.502,34</b>		
Serviço Prestado: <b>07.02.98 - execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, não enquadrável nos códigos anteriores</b>		
Deduções (R\$) <b>227.740,10</b>	Desconto Incond. (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>227.762,24</b>
		Alíquota (%) <b>5,00%</b>
		Valor do ISS (R\$) <b>11.398,11</b>
		Crédito Gerado (R\$) <b>0,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
- Esta NFS-e foi emitida em respeito na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 1/10/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 9º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço - ISS devido no Município de MACICU - RJ. - CEI / Código de Obra: COOB 183 - Valor Líquido a Pagar: R\$ 444.114,23		

2. Queira o Sr. Perito informar se há documento que comprove o encaminhamento da referida fatura e em que data consta o recebimento da mesma;

Resposta:

De conformidade com o documento de fls 84 e seguintes (Id 84), o Encaminhamento da referida Nota Fiscal ocorreu na mesma data de sua emissão.

3. Queira o Sr. Perito informar através das demonstrações financeiras/contábeis do autor, se tais notas fiscais foram emitidas em conformidades com normas fiscais vigentes;

Resposta:

Não é objeto da perícia em questão a referida verificação, mas podemos informar que trata-se de nota sequencias com as demais pagas neste contrato relativamente às medições anteriores.

4. Consoante que toda despesa, na esfera pública, deva ser precedida de empenho, queira o Sr. Perito informar se a fatura correspondente ao serviço objeto do contrato está empenhada pela esfera estadual;

Resposta:

Não consta das alegações destes autos a ausência de empenho do contrato em questão. Podemos acrescentar, considerando os diversos documentos apensados aos autos e principalmente os pagamentos das medições anteriores a ora discutida, que há empenho pela esfera estadual.

5. Queira o Sr. Perito esclarecer se há reconhecimento da dívida por parte do Estado;

Resposta:

Sim, de acordo com o documento Id 199, que declara o reconhecimento da dívida relativa a NF 3165.

6. Queira o Sr. Perito elaborar planilha de atualização do valor da fatura, com base nas cláusulas contratuais;

Resposta:

Atendido pelo item 7 deste laudo.

7. Quaisquer outras informações necessárias e oportunas à averiguação da controvérsia;

Resposta:

Outras informações serão prestadas nas respostas aos quesitos que seguem.

7.2. Do Autor apensadas aos Autos `as fls. 370/378:

1. Queira o í. Perito informar se o Autor e o Réu celebraram o Contrato nº 052/2014 (fls. 58/79).

Resposta:

Pela afirmativa, conforme documento constante dos autos Id 58.

2. Queira o Sr. Perito informar se o Réu questiona, em sua peça de defesa, acostada às fls. 129/138, e no petitório de fls. 303/304, a regular prestação de serviços executados pela Autora e, notadamente, a prestação dos serviços durante o período abrangido pela 6ª Medição de Serviços.

Resposta:

Independente do questionado pelo Réu a perícia constatou neste laudo que os serviços tiveram a Aceitação Definitiva publicada em D. O. de 27/062017(Id 182). Que a dívida relativa a NF 3165 cobrada nestes autos foi reconhecida pelo Réu em 10/05/2016 (Id 199). Que não há documentos que comprovem culpa do Autor seja por atraso na entrega da obra, seja na entrega de documentos. E assim sendo, resta superada a questão da regular prestação dos serviços pelo Autor.

3. Queira o Sr. Perito informar se os serviços prestados entre 1º.01.2015 a 31.01.2015, referentes à 6ª Medição de Serviços, foram objeto da Nota Fiscal nº 3165, no valor correspondente a R\$ 455.502,34 (quatrocentos e cinquenta e cinco

mil, quinhentos e dois reais e trinta e quatro centavos), acostada às fls. 185 e fls. 330/331.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme documento apensado ao autos (Id 58) e transcrito no primeiro quesito da série anterior.

4. Queira o Sr. Perito informar se o Réu informa ter efetuado o pagamento dos serviços abrangidos pelo 6º Boletim de Medição.

Resposta:

Não existe na contestação ou, na documentação apensada, qualquer afirmação quanto a quitação da nota fiscal cobrada nestes autos.

5. Queira o Sr. Perito informar se o 6º Boletim de Medição, acostado às fls. 178/181, que mede e atesta os serviços realizados pelo Autor, estão assinados pelos fiscais da obra nomeados pelo Réu, quais sejam, os Srs. Carlos Caldeira, matrícula 4432220-8, e Otto Geraldo dos Santos Filho, matrícula 5017561-0.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme se verifica no documento citado neste questionamento.

6. Queira o Sr. Perito informar se consta dos documentos anexados aos autos ou do processo administrativo acautelado, alguma ressalva ou objeção dos fiscais nomeados pelo Réu quanto aos serviços executados pelo Autor, contemplados no 6º Boletim de Medição.

Resposta:

Pela negativa.

7. Queira o Sr. Perito informar se no Ofício acostado à fl. 196 consta autorização expressa do Réu ao Autor para emissão de nota fiscal no valor de R\$ 455.502,34 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e dois reais e trinta e quatro centavos), relativa à 6ª Medição, informando ainda, a data de emissão do respectivo Ofício.



Resposta:

Pela afirmativa. Às fls. 196 consta o OF/SEOBRAS/GSE nº 562, datado de 30/03/2016, com a referida autorização.

8. Queira o Sr. Perito informar se o Ofício de fl. 196 está assinado pelo Ordenador de Despesas, Sr. José Iran Peixoto Junior (identidade funcional n.º 4347182-0), e pelo Subsecretário de Estado de Obras, Sr. José Antônio M. Portela (matrícula n.º 888.261-5).

Resposta:

Pela afirmativa, conforme se verifica no referido documento.

9. Queira o Sr. Perito informar se no Ofício de fl. 196 consta alguma ressalva, observação ou objeção do Réu em relação aos serviços executados, objeto do 6º Boletim de Medição, bem como quanto à documentação apresentada.

Resposta:

Pela negativa, não constam ressalvas.

10. Queira o Sr. Perito confirmar se após o recebimento da autorização para emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços objeto do 6º Boletim de Medição, exarada através do Ofício 562 de fl. 196, o Autor levou apenas 16 (dezesesseis) dias para emitir a respectiva fatura, conforme fls. 185 e fls. 330/331.

Resposta:

O ofício foi emitido em 30/03/2016 e a nota fiscal foi emitida em 15/04/2016, o que significa que a nota fiscal foi emitida no 16º dia após a autorização.

11. Queira o Sr. Perito informar se a nota fiscal n.º 3165, acostada à fls. 185 e fls. 330/331, emitida pelo Autor no valor de R\$ 455.502,34 apresenta carimbo de recebimento emitido pelo “Serviço Público Estadual”, e assinatura dos servidores públicos Sra. Luzia S. Mendonça e Otto Geraldo Santos Filho (Matrícula n.º 5017561-0) e Carlos Caldeira (matrícula n.º 4432220-8).

Resposta:

Às fls. 185 como resta juntada somente a frente da nota fiscal pode-se observar somente a assinatura da Sra. Luzia, às fls. 330/331, como restam digitalizados frente e verso, observamos todas as assinaturas citadas.

12. Queira o Sr. Perito informar se às fls. 332 do processo judicial (fl. 284 do procedimento administrativo) consta a Nota de Liquidação do 6º Boletim de Medição emitida pelo próprio Réu no valor de R\$ 455.502,34, conforme excerto colacionado abaixo:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
 Governo do Estado do Rio de Janeiro  
**Nota de Liquidação**  
 Processo N.º E-77001/2141/2015  
 14.10812015 fls. 184  
 Rubrica

<b>Identificação</b>		<b>Número do Documento</b>	<b>Data de Emissão</b>
Unidade Gestora	070100 - SEOBRAS	2016NE01932	10/17/2016
Valor Bruto		PÚBLICO EMENDA CARMIM	
Valor Líquido	455.502,34	455.502,34	
Tipo de Alteração		<b>Status</b> Complementar	Fls. 094
<b>Detalhamento</b>		<b>Data da Retificação</b>	10/17/2016
<b>Tipo de Contabilização</b>	Liquidar NE de passivo reconhecido previamente	<b>Responsável</b>	
<b>Nota de Empenho</b>	2016NE01932		
<b>Credor</b>	CS0000092 - C.DIMI SERRANA-SEOB		
<b>Natureza</b>	449092 - Despesas de Exercícios Anteriores		
<b>Unidade Orçamentária</b>	07010 - Secretaria de Estado de Obras		
<b>Programa de trabalho</b>	15.451.0093.1153 - Drenagem, Pavimentação, Iluminação e Sinalização - Bairro Novo/Asfalto na Porta		
<b>Id. uso fonte</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida		
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	111 - Operações de Crédito		
<b>Detalhamento de Fonte</b>	3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
<b>Tipo de Área Geográfica</b>	121187 - BB - PRO-CIDADES		
<b>Área Geográfica</b>	3 - REGIÃO DO ESTADO		
<b>Plano Interno</b>	3301000 - Região Metropolitana		
<b>Unidade Gestora Responsável</b>	00000000000 - Plano Interno não identificado		
	070100 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS		

  

<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	121187 - BB - PRO-CIDADES
<b>Tipo de Área Geográfica</b>	3 - REGIÃO DO ESTADO
<b>Área Geográfica</b>	3301000 - Região Metropolitana
<b>Plano Interno</b>	00000000000 - Plano Interno não identificado
<b>Unidade Gestora Responsável</b>	070100 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
<b>LME</b>	05 - Finalística
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00031835 - CONTRATO MIGRADO DO SIAFEM
<b>Programa de Financiamento Externo/Interno</b>	0 - Indefinido
<b>Chave SIGA</b>	Não Definido
<b>Processo</b>	E-17/001/2141/2015

  

Tipo Patrimonial	Sub-Item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Instalações	01 - DEA - OBRAS E INSTALAÇÕES		455.502,34

  

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Nota Fiscal	3165	E-17/001/2141/2015	01/2015	15/04/2016	455.502,34
<b>Total Documentos Fiscais</b>					<b>455.502,34</b>

  

**Observação**

LIQUIDAÇÃO DO (\$) DOCUMENTO (\$) 3165 CONFORME PROCESSO D.E.A RELATIVO AS OBRAS DA MEDIÇÃO 06 NO PERÍODO DE JANEIRO/2015 EM MATRÍCULO, CONFORME CONTRATO 050/2014 - ISS PAGO FLS 204/205 DO PRESENTE PROCESSO.

  

<b>Emitente</b>	<b>Usuário</b>
	CARLOS JOSE BALBINO DE ALBUQUERQUE

Resposta:

Pela afirmativa, conforme demonstrado por transcrição no próprio quesito.

13. Queira o Sr. Perito informar se na Nota de Liquidação registra-se que o valor da Nota Fiscal nº 3165 está abrangido pela Nota de Empenho nº 2016NE01932, encontrando-se, desta forma, a despesa devidamente empenhada.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme se verifica no documento transcrito no quesito precedente.

14. Queira o Sr. Perito informar se na Nota de Liquidação, acostada às fls. 332, no campo “Observação”, consta a afirmação de que a Liquidação do Documento 3165 encontra-se em conformidade com o processo relativo ao 6º Boletim de Medição, inerente aos serviços prestados no período de janeiro/2015, e com o Contrato.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme se verifica no referido campo.

15. Queira o Sr. Perito confirmar se na aludida Nota de Liquidação, acostada às fls. 332, no mesmo campo “Observação”, consta a informação de que o ISS – Imposto sobre Serviços relativo às obras da Medição de nº 6 foi devidamente pago.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme se verifica no referido campo.

16. Queira o Sr. Perito informar se o Réu impugna, em sua peça de defesa, a autenticidade e validade dos documentos acostados aos autos pela Autora, pertinentes ao 6º Boletim de Medição verificados e atestados pelo Réu.

Resposta:

Não verificou a perícia, salvo melhor juízo, impugnações quanto a validade de documentos.

17. Queira o Sr. Perito informar se, de acordo com a Planilha elaborada pela RE, acostada, pela Autora, às fls. 198, consta como óbice administrativo para o seu efetivo pagamento “aguardando sistema andar”, conforme abaixo:

ASFALTO III -															
MEDIDAS A PAGAR - CONSÓRCIO DIMI SERRANA - CT 0052/14 - LOTE 4 - 15/08/2015															
MEDICÃO	PERÍODO	PROCESSO	VALOR	ACUMULADO	RECEBIMENTO SUBMODO	ENTRADA SOR	ENTRADA SMU	PEDIDO FONTE RETORNO FONTE	SIGEBRAS	AUTORIZAÇÃO SUBSECRETÁRIO	AUTORIZAÇÃO SECRETÁRIO	ENTREGA N.F.	ENTREGA A SLUPGH	PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
14	ago/14	E-17/001/1228/13	192.572,92	192.572,92	01/06/2015	01/06/2015	29/06/2015	01/06/2015	02/09/2015	02/09/2015	01/09/2015	01/09/2015	02/09/2015	26/11/2015	Com Sistema em 19/06 - Recebido de acordo do D.O. 28/11/2015
21	set/14	E-17/001/1239/13	7.430.649,26	7.623.222,18	01/06/2015	01/06/2015	29/06/2015	01/06/2015	02/09/2015	02/09/2015	01/09/2015	01/09/2015	02/09/2015	26/11/2015	Com Sistema em 19/06 - Recebido de acordo do D.O. 28/11/2015
34	out/14	E-17/001/1230/13	2.889.312,13	10.512.534,31	01/06/2015	01/06/2015	29/06/2015	01/06/2015	02/09/2015	02/09/2015	01/09/2015	01/09/2015	03/09/2015	26/11/2015	Com Sistema em 19/06 - Recebido de acordo do D.O. 28/11/2015
41	nov/14	E-17/001/1231/13	2.237.792,37	12.800.316,68	01/06/2015	01/06/2015	15/07/2015	01/06/2015	02/09/2015	02/09/2015	01/09/2015	01/09/2015	03/09/2015	26/11/2015	Com Sistema em 19/06 - Recebido de acordo do D.O. 28/11/2015
54	dez/14	E-17/001/1232/13	200.314,12	13.000.440,80	01/06/2015	01/06/2015	17/07/2015	01/06/2015	02/09/2015	02/09/2015	01/09/2015	01/09/2015	02/09/2015	26/11/2015	Com Sistema em 19/06 - Recebido de acordo do D.O. 28/11/2015
64	jan/15	E-17/001/2142/15	455.502,34	13.455.943,13		14/08/2015	28/03/2016	28/03/2016	04/10/2016			02/05/2016	03/05/2016	Pagamento aguardando sistema andar	Recebido de acordo do D.O. 03/05/2016

Resposta:

Consta do mencionado documento, na coluna pagamento em relação a linha da 6ª medição o termo “Aguardando Sistema Andar”.

18. Queira o Sr. Perito informar se, diante da efetiva prestação dos serviços contratuais e o seu recebimento pela Administração Contratante (Aceite Provisório – fls. 183); a medição, atestação e aceite, dos serviços prestados em janeiro de 2015, pela fiscalização da obra (Medição de Serviços nº 06 – fls. 177-181); a emissão do

documento de cobrança (Nota Fiscal 3165 – fls. 330-331); o seu empenhamento (Nota de Empenho nº 2016NE01932 – fls. 332); a sua liquidação (Nota de Liquidação – fls. 332); e o expresse reconhecimento de seus valores como Dívida, publicado em Diário Oficial (Reconhecimento de Dívida – fls. 199-203), é correto afirmar que o Réu tem como obrigação contratual, descumprida até o presente momento, o pagamento dos valores constantes na Nota Fiscal nº 3165.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme consta da conclusão deste laudo.

19. Queira o Sr. Perito informar se na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, do Contrato (fls. 60), consta que “o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela”.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme transcrito no corpo deste laudo.

20. Queira o Sr. Perito informar se na Cláusula Quarta, Parágrafo Quarto, do Contrato (fls. 60), consta a definição de “adimplemento” como “o cumprimento da

prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s)”.  
competente(s)”.  
competente(s)”.  
competente(s)”.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme transcrito no corpo deste laudo.

21. Queira o Sr. Perito informar se, desta forma, o prazo de pagamento e definição de adimplemento encontram-se em consonância com o preceituado no artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, c/c com seu §3º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*  
(...)

*XIV - condições de pagamento, prevendo:*  
(...)

*a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*  
(...)

*§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega*



*do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.*

Resposta:

Pela afirmativa, conforme transcrição no próprio quesito.

22. Queira o Sr. Perito informar se na Cláusula Décima-Sexta, Parágrafo Primeiro, do Contrato, consta a afirmativa de que “As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização”.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme transcrito no corpo do laudo pericial no item

23. Queira o Sr. Perito informar se na Cláusula Décima-Sexta, Parágrafo Segundo, consta a afirmativa de que “as medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento (...) cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados”.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme transcrito no corpo deste laudo pericial item 5.

24. Queira o Sr. Perito informar se às fls. 177-181 a Autora juntou Boletim da 6ª Medição dos Serviços, devidamente atestado pelos fiscais da obra nomeados pelo Réu.

Resposta:

Pela afirmativa, conforme consta do referido documento de fls. 177/181.

25. Queira o Sr. Perito confirmar que, não obstante a regularidade dos serviços relativos à 6ª Medição, prestados em janeiro/2015, a Autora só recebeu autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal em 30.03.2016, através do Ofício 562, acostado às fls. 196 dos autos.

Resposta:

Pela afirmativa, já consta mencionado no corpo deste laudo item 6.

26. Queira o Sr. Perito informar se no Ofício 562 consta alguma ressalva, observação ou objeção do Réu em relação aos serviços executados ou à documentação apresentada pelo Autor, que deu ensejo a demasiada delonga entre a data de adimplemento dos serviços relativos à 6ª Medição e a autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal.

Resposta:

Não existem ressalvas no referido documento.

27. Queira o Sr. Perito informar se na Cláusula Quarta, Parágrafo Sétimo, do Contrato, está disposto que os pagamentos eventualmente realizados a destempo sofrerão a incidência de encargos acessórios, sendo estes a atualização financeira pelo INPC e os juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

Resposta:

São estes os encargos moratórios pactuados no contrato em questão.

28. Queira o Sr. Perito informar se a Ré alega, no bojo, dos autos, já ter efetuado o pagamento dos valores de encargos acessórios cobrados nesta ação.

Resposta:

Não existe nos autos, qualquer afirmação quanto a quitação da 6ª medição ou de seus encargos moratórios.

29. Queira o Sr. Perito informar se consta do processo, mais especificamente às fls. 104/112, requerimento administrativo da Autora, devidamente protocolado e recebido pelo Réu, informando que, de acordo com a Cláusula Quarta, parágrafos terceiro e sétimo, do Contrato, além do artigo 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, a Autora faz jus ao recebimento dos encargos contratuais e legais decorrentes de atrasos de pagamentos cometidos no âmbito do Contrato n.º 52/2014. Em caso de resposta negativa, esclarecer com os fundamentos contratuais e legais.

Resposta:

Pela afirmativa. Do referido documento, consta que este se ampara na cláusula quarta, parágrafo sétimo, do contrato pactuado (transcrito no item 5 deste laudo). O outro fundamento utilizado no documento é o artigo 40, da Lei nº 8666/93.

30. Queira o Sr. Perito, consultando a documentação acostada ao processo, informar se existe algum documento acostado pelo Réu respondendo ao requerimento administrativo apresentado pela Autora, acostado às fls. 104/112, invocando alguma objeção ou impedimento ao direito da Autora ao recebimento dos valores ali reclamados. Em caso de resposta positiva, queira indicar o número folhas do processo em que tal trecho se encontra.

Resposta:

Não existe nos autos, salvo melhor juízo, invocando objeção ou impedimento ao referido requerimento.

31. Queira o Sr. Perito informar se o Réu reconhece textualmente, à fl. 303, a sua mora perante a Autora.

Resposta:

Às fls. 303, o Réu questiona a data inicial da contagem dos dias de atraso no pagamento, porém, não impugna a ocorrência de atraso ou a prestação do serviço.

32. Queira o Sr. Perito apurar, até a data do Laudo, o valor dos encargos moratórios contratuais/legais, mediante a elaboração de planilha contendo: Número da Nota Fiscal; Período de execução dos serviços; Valor da Nota Fiscal; Data de Adimplemento dos Serviços, segundo os Parágrafos Terceiro e Quarto, da Cláusula Quarta, do Contrato; Data de Vencimento da Nota Fiscal (30 dias do adimplemento/data final do período de execução dos serviços), segundo os Parágrafos Terceiro e Quarto, da Cláusula Quarta, do Contrato; Soma dos dias de atraso; Atualização segundo a variação do INPC incidente sobre o valor da Nota Fiscal; Juros Moratórios aplicáveis sobre a quantia devida atualizada (valor da Nota Fiscal + atualização); Total dos encargos acessórios devidos.

Resposta:

Atendido no item 7 deste laudo.

33. Queira o Sr. Perito apurar até a data do Laudo a totalidade dos valores devidos pela Ré e cobrados na presente Ação, quais sejam valor da Nota Fiscal nº 3165 acrescidos da soma dos encargos acessórios calculados na forma do item 33 acima.

Resposta:

Atendido no item 7 deste laudo.

34. Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que julgar necessário para o deslinde da controvérsia.

Resposta:

Nada mais há a acrescentar ao constante do corpo do laudo pericial e sua conclusão.

## 8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a perícia pode concluir que:

- O trabalho pericial contábil requerido nestes autos versa, quanto a comprovação da entrega da obra pelo Autor, a comprovação da ateste e aceitação da obra pelo Réu e, a verificação de descumprimento contratual quanto a prazos de entrega e de pagamento pelas partes;
- Com a análise do contrato (Id 58), observou-se que o atraso na entrega de medições e atestes imputados ao Autor pelo Réu em sua contestação, são, em verdade, de responsabilidade do Réu, conforme cláusulas décima sexta e décima nona do contrato transcritas neste laudo;
- A obra foi definitivamente aceita pelo Réu, com a devida publicação em D. O. de 27/06/2017 (Id 182), restando incontestes a entrega da obra com todas as formalidades exigidas contratualmente, pelo Autor;
- Observou-se que todos os pagamentos da referida obra foram realizados com atraso (1ª a 5ª medições – Id 190 e 101);



- A nota fiscal em questão (Id 88), refere-se a medição do período de 01/01/2015 a 31/01/2015, a autorização para emissão da nota fiscal data de 30/03/2016 (Id 190), a declaração de reconhecimento da dívida pelo Réu se deu em 10/05/16 (Id 199) e, a aceitação final da obra foi publicado em D. O. datado de 27/06/2017 (Id 182), sem que se verificasse o pagamento da nota fiscal 3165 até o encerramento deste laudo;
- A forma e prazo de pagamento pactuada ocorre através da emissão de faturas (Notas Fiscais), a cada período de 30 dias, de acordo com a entrega das etapas previstas no contrato, devidamente aceitas e atestadas pelo agente competente, com prazo de pagamento de 30 dias contados do último dia do período de adimplemento, que corresponde a data final do período da medição;
- Apurando o valor devido de conformidade com as cláusulas contratuais, chegamos ao valor de R\$ 787.598,54, apurado para 20/05/2020, já devidamente atualizado e acrescido de juros, conforme segue demonstrado:

NF	FLS.	DATA DA EMISSÃO	VALOR DA MEDIÇÃO / NOTA FISCAL	MEDIÇÃO	PERÍODO MEDIÇÃO	DATA DO ADIMPLENTO	CÁLCULO DO VALOR DEVIDO (PRINCIPAL + ENCARGOS) NA DATA DO CÁLCULO CONFORME CONTRATO					
							DATA DO VENCIM.	DATA CÁLCULO	Nº DIAS ATRASO	VALOR ATUALIZADO PELO INPC (ÍNDICES ANEXADOS)	JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% a.m.	TOTAL
			A			B	C = B + 30	D	E = D - C	F = Nota Técnica 1	G = F * (0,5%/30 * E)	H = F + G
3165	88	15/04/2016	R\$ 455.502,34	6ª MED	01/01/15 a 31/01/15	31/01/15	02/03/15	20/05/20	1906	R\$ 597.722,14	R\$ 189.876,40	R\$ 787.598,54

- Apurando o valor devido de conformidade com a Lei 11.960/2009, chegamos ao valor de R\$ 788.259,10, apurado para 20/05/2020, já devidamente atualizado e acrescido de juros, conforme segue demonstrado:

NF	FLS.	DATA DA EMISSÃO	VALOR DA MEDIÇÃO/NOTA FISCAL	MEDIÇÃO	PERÍODO MEDIÇÃO	DATA DO ADIMPLEMENTO	CÁLCULO DO VALOR DEVIDO (PRINCIPAL + ENCARGOS) NA DATA DO CÁLCULO CONF. Lei 11.960/2009					
							DATA DO VENCIM.	DATA CÁLCULO	Nº DIAS ATRASO	VALOR ATUALIZADO PELO IPCA (ÍNDICES ANEXADOS)	JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% a.m.	TOTAL
			A			B	C = B + 30	D	E = D - C	F = Nota Técnica 1	G = F * (0,5%/30 * E)	H = F + G
3165	88	15/04/2016	R\$ 455.502,34	6ª MED	01/01/15 a 31/01/15	31/01/15	02/03/15	20/05/20	1906	R\$ 598.223,45	R\$ 190.035,65	R\$ 788.259,10

Executamos os dois cálculos e os oferecemos a soberana decisão do Emérito Magistrado em razão do advento da Lei 11.960/2009, que determina atualmente todos os cálculos interpostos à Fazenda Pública, que são normalmente requeridos pelos órgãos públicos nos processos, independentemente da data do contrato pactuado.

Desde já, a título de esclarecimento dos critérios de cálculo aplicados, informamos que utilizamos em ambas as atualizações os índices acumulados com um mês de defasagem, como tecnicamente deve ocorrer, e os juros foram aplicados da forma simples, sobre o valor do principal corrigido.

Assim encerramos o presente laudo, com 43 (quarenta e três) laudas, permanecendo a disposição do Emérito Magistrado, bem como das partes, para o que mais se faça necessário.

